



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº 04/2023. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023.

1. PREÂMBULO:

- 1.1. Repartição interessada: Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- 1.2. Licitação Pregão Presencial: 03/2023.
- 1.3. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2 – DO OBJETO, a fim de participar da licitação por **PREGÃO PRESENCIAL, PELO MENOR PREÇO POR KM**, de acordo com o que determina as Leis Federais n.º 8.666, 10.520/02, n.º 8.078/90; Lei Complementar 123/06, Lei Municipal 1.945/05, Decreto Municipal 2.241/10, Lei n.º 13.979/2020, Lei Federal n.º 13.709 no que couber, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na Sala da Comissão Municipal de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior n.º. 242 - Centro - CEP: 15170-000.
- 1.4. A realização será no dia de 31 de janeiro de 2023 às 09h30min, momento em que se procederá à sessão de processamento do Pregão Presencial.
- 1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro, em contrário.
- 1.6. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão do Pregão, e será lavrada ata, ou ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.
- 1.7. Após a entrega dos envelopes será suspensa a sessão para cadastro (verificação) dos dados referentes às propostas, em seqüência será dado prosseguimento à sessão do Pregão Presencial.

2. DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresas para a realização de transporte de estudante que estejam matriculados nos municípios de São José do Rio Preto e Votuporanga, em universidades e cursos técnicos profissionalizante, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
- 3.2. Anexo I – Termo de Referência;
- 3.3. Anexo II – Modelo Proposta;
- 3.4. Anexo III – Declaração de Credenciamento.
- 3.5. Anexo IV – Declaração de Responsabilidade
- 3.6. Anexo V – Declaração de cumprimento aos seguintes requisitos de Habilitação;
- 3.7. Anexo VI – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF).
- 3.8. Anexo VII – Declaração expressa de conhecimento do Edital e Anexos;
- 3.9. Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- 3.10. Anexo IX – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 3.11. Anexo X – Termo de Ciência e Notificação.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

NOTA: Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve para a apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação, bem como dos demais documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de que sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização da ata de registro.

4. AQUISIÇÃO DE EDITAL:

4.1. O edital do referido processo de licitação poderá ser adquirido na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, todos os dias úteis das 09h00 às 15h00 de forma presencial, por meio e-mail site licitacao@tanabi.sp.gov.br ou ainda pelo site: www.tanabi.sp.gov.br

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do Envelope n.º 01 - PROPOSTA.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado;

6.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e alterações.

6.3. Não poderão ainda participar do certame, empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(am) servidor(es) público(s) da Prefeitura do Município de Tanabi - SP, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as empresas licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

7.2. O credenciamento far-se-á, **SENDO SÓCIO OU DIRIGENTE** mediante apresentação do **ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. **TRATANDO-SE DE PROCURADOR, O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR** da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 7.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.4. As declarações de credenciamento – Anexo III, Cumprimento aos requisitos de Habilitação – Anexo V e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) – Anexo IX DEVERÁ SER ENTREGUE NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO JUNTAMENTE COM A RESPECTIVA CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, EM SEPARADO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”.

7.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

7.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

7.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. O Envelope nº 01 – **PROPOSTA**, deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

“modelo exemplificativo”

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 03/2023.
Envelope nº. 01 – PROPOSTAS
Data e horário da realização: 31 de janeiro de 2023 as 09h30min
Razão Social:

8.2. O Envelope nº 02 – **HABILITAÇÃO** deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

“modelo exemplificativo”

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 03/2023.
Envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO
Data e horário da realização: 31 de janeiro de 2023 as 09h30min
Razão Social:

8.3. Os envelopes (Propostas – Documentos) deverão identificar no mínimo o processo licitatório em questão, bem como o licitante proponente.

9. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante contendo o seguinte:

I) Nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do licitante (dados de faturamento), assinatura.

II) Número do Pregão: nº 03/2023;

III) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da abertura dos envelopes propostas;

IV) Condições de pagamento: (conforme descrito no edital)

V) nome, nº. de CPF e RG, estado civil, (qualificação) endereço completo (rua, nº., bairro, cep, cidade) e telefone do responsável para assinatura do respectivo contrato, caso a licitante seja vencedora do pregão.

VI) Valor por quilometro para cada linha:

9.2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional corrente (real), sendo as frações de real apresentadas necessariamente em 02 (duas) casas decimais incluindo os custos operacionais da prestação dos serviços, tributos eventualmente incidentes, todas as despesas diretas e indiretas.

9.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total prevalecerá o primeiro, devendo a equipe de pregão refazer o cálculo para efeito de classificação das propostas.

9.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

9.5. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR KM**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Ato Convocatório.

9.6. Após a fase de habilitação, não serão aceitos os pedidos de retirada das propostas, que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, salvo nos casos previstos no § 6º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. Para o prazo inicial do contrato a ser lavrado, o preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

9.8. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

9.8.1. QUE DESATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, SEUS ANEXOS, NOTAS OU LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

9.8.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.8.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

9.8.4. Contiver qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido e preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.8.5. Apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para as quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

9.8.6. Apresentar preços exorbitantes, com valores superiores ao limite estabelecido ou manifestamente inexecutável;

9.8.7. Se a licitante tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômica - financeira, ou irregularidade fiscal do licitante, garantida a ampla defesa.

10. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Os documentos necessários à habilitação a seguir elencados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

10.1.1. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, devendo sua autenticidade ser verificada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

10.1.2. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

10.2.2. Para Empresa Individual: Registro comercial;

10.2.3. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

10.2.4. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

10.2.5. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.2.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade.

10.3.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação Fundo Garantia (FGTS), dentro do prazo de validade.

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – CND, relativo ao ICMS, SENDO AS CERTIDÕES DE DÉBITOS INCRITOS E NÃO INSCRITOS.

10.3.6. Certidão de regularidade para com o Município, do domicílio ou sede do licitante de ISS, dentro do prazo de validade.

10.3.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06;

10.3.7.1. Quando optante pelo simples nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido pelo no site da Secretaria da Receita Federal;

10.3.7.2. Quando não optante pelo simples nacional: declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial.

10.3.8. Certidão Negativa (Certidão de Regularidade) ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011)

NOTA: A participação nas condições previstas no item 10.3.7 e subitens implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

OBSERVAÇÃO: no que diz respeito à documentação relativa à Regularidade Fiscal, de que trata o item 10.3, a licitante deverá fornecê-la em relação à sua matriz, bem como de sua filial, caso esta venha efetivamente prestar os serviços (fornecer), objeto do presente certame.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores ao da abertura da licitação;

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Declaração de que os veículos que transportarão os alunos universitários tenham no máximo 15 (quinze) anos de uso e que a empresa licitante possui registro na ARTESP em seu nome e no prazo de validade.

10.5.3. No mínimo, um atestado de bom desempenho em serviços da mesma natureza ou similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo comprovar no a linha pretendida (1, 2, 3 ou 4) a execução de no mínimo 50% da quilometragem licitada no período de 12 meses (de acordo com a SUMULA 24 do TCE/SP).



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.1. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores (ANEXO V);

11.2. Declaração expressa, emitida pela licitante, em papel timbrado da empresa devidamente assinada pelo representante legal, de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988; (ANEXO VI);

11.3. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto da presente licitação, em conformidade com este Edital e seus Anexos, pois não será admitida, em hipótese alguma, reclamação posterior por parte das Licitantes, alegando desconhecimento de qualquer condição para execução dos serviços (Artigo 30, Inciso III, da Lei 8.666/1993, com suas alterações); (ANEXO VII);

11.4. Declaração expressa, emitida pela licitante, (no caso de ME ou EPP), em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal que é microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO IX);

11.5. Será considerada habilitada a licitante que apresentar em ordem os documentos relacionados no edital e seus respectivos subitens;

11.6. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no item 12.17:

11.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.6.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.6.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

NOTA: INEXISTINDO PRAZO DE VALIDADE NAS CERTIDÕES, SERÃO ACEITAS AQUELAS CUJAS EXPEDIÇÕES/EMISSIONES NÃO ULTRAPASSAREM A 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES AO DA DATA FINAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

12.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento das propostas, e documentação de habilitação nos termos deste Edital.

12.2. Aberta à sessão os interessados apresentarão à equipe de pregão, declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação conforme edital e seus anexos, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

12.3. Em seguida identificará dentre as propostas classificadas, a de Menor Preço por item, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

12.4. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço por item, serão classificadas em ordem crescente.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

12.5. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

12.6. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 12.3 e 12.4, serão selecionadas até três melhores propostas por item e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.7. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço por item serão convidados a participar dos lances verbais.

12.8. EM SEGUIDA, SERÁ DADO INÍCIO À ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS, FORMULADOS DE FORMA SUCESSIVA, INFERIORES À PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR KM, OBEDECENDO A REDUÇÃO MÍNIMA DE 1% (um por cento), DO VALOR AUFERIDO PELA PREFEITURA, SENDO QUE QUALQUER DÚVIDA QUANTO A REDUÇÃO ENTRE OS LANCES SERÁ RESOLVIDA PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.

12.9. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.10. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes declinarem da formulação de lances.

12.11. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a licitação.

12.12.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

12.13. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

12.14. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

12.15. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 123/06, para oferecer propostas.

12.15.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.15.2. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

12.15.3. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial ou não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeira poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor respeitada a ordem de classificação.

12.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades relacionadas Neste Edital;

12.17. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seus autores, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, mediante decisão do pregoeiro/equipe de apoio.

12.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a empresa que apresentar o menor preço será declarada vencedora.

12.19. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.20. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

12.21. Nas situações previstas nos itens 12.12, 12.13, 12.14 e 12.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.22. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

12.23. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de "Documentação" na mesma sessão ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro;

12.24. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado, sob sua guarda até a nova reunião;

12.25. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 13 e seguintes.

12.26. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

12.27. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.28. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

13. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da lei nº 8.666/93;

13.2. Sem prejuízo do prazo citado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 3 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93;

13.3. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço do(s) item(s), encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito do Município.

13.4. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais na sede da Prefeitura, dirigidos ao Pregoeiro, respeitando-se o horário de expediente da Prefeitura (das 09h00 até as 15h00), sendo que o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-los ao Prefeito para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, acatá-lo ou não, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4.1. Nessa hipótese, o Prefeito decidirá os recursos e adjudicará o objeto do Pregão Presencial, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

13.5. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de realização do pregão importará a decadência do direito de recurso, e neste caso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço global, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito.

13.6. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, facultada sua divulgação na Internet.

13.7. Se, por motivo de força maior não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura do Município de Tanabi - SP, esta poderá solicitar prorrogação geral de validade acima referida, por igual ou superior período.

14. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO:

14.1. Os serviços serão prestados para as cidades de São José do Rio Preto e Votuporanga, nos períodos diurno e noturno conforme descrito no Anexo I.

14.2. Os alunos serão transportados em veículos em plena condição para a realização do mesmo, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, devidamente segurados, conforme especificações contidas no presente edital.

14.3. Caso a empresa não cumprir com as especificações, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

14.4. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da contratada, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

14.5. A Prefeitura do Município de Tanabi reserva-se no direito de não aceitar os produtos que serão fornecidos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. O prazo da referida contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

14.7. Os serviços serão auferidos nos termos das linhas contidas no Anexo I mensalmente.

14.8. Nos meses de férias de julho e dezembro e janeiro os pagamentos serão realizados conforme calendário escolar das universidades, e será nestes meses redefinidos a quantidade de veículos de acordo com a necessidade, tendo em vista que nestes períodos é sabido que diminui a quantidade de alunos, sendo pagos somente os dias efetivamente de aula.

14.9. A Prefeitura do Município de Tanabi indicara o gestor do contrato para conferencia das linhas e medições.

14.11. SEGURO DO VEICULO:

14.11.1. Deverá apresentar até o dia em que iniciar o transporte, cópia da(s) apólice(s) seguro(s) do(s) veículo(s) que executarão os serviços de transporte de alunos, sob pena de rescisão de contrato nos termos do Art. 78 da lei 8.666/1993, devendo estar segurados no mínimo da seguinte forma: seguro contra danos corporais a passageiros no valor mínimo (cobertura básica) de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão reais), de danos corporais e materiais a terceiros no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), de danos morais a terceiros não transportados no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), APP/Morte no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), APP/invalidez no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), DMH R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), no caso dos condutores: morte R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

14.12. DOS DOCUMENTOS DOS VEICULOS:

14.12.1. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de licenciamento do veículo (exercício de 2008 ou 2023 se for o caso);
- b) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT);
- c) comprovante de pagamento do IPVA do exercício vigente;
- d) Apresentar cópia do(s) documento(s) do(s) veículo(s) em nome da empresa licitante ou do sócio da empresa.
- e) Apresentar laudo técnico de perfeito funcionamento do veículo, emitido por mecânico capacitado.

14.13. DOS DOCUMENTOS DOS CONDUTORES DOS VEICULOS:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

14.13.1. Deverá apresentar os seguintes documentos do(s) condutor(es) dos veículos:

- a) ter idade superior a 21 anos – CTB, art. 138,I;
- b) ser habilitado na categoria D ou E – CTB 138, II e 143, V;
- c) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de pratica veicular em situação de risco, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente;
- d) certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- e) atestado médico de que goza de saúde física e mental para o exercício da atividade.

NOTA: Os documentos constantes dos itens 14,11; 14,12 e 14,13 são condições para assinatura do contrato.

15. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:

15.1.1. Advertência, se constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, quando a contratada se recusar a aceitar a Ordem de serviços, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura.

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento), decorrente da inadimplência parcial; e multa de 20% (vinte por cento), decorrente de inadimplência total da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente para a nova ganhadora.

15.2. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese da licitante não prestar dos serviços, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

15.3. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tanabi, Estado de São Paulo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

15.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura do Município de Tanabi.

15.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.6. A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obrigação assumida. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura do Município Tanabi ou a terceiros.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

15.7. Eventuais danos serão ressarcidos a Prefeitura do Município de Tanabi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.

15.8. A Prefeitura do Município de Tanabi, não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do referido pregão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a licitante vencedora.

15.9. A Prefeitura do Município de Tanabi não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.10. A contratada manterá durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

15.11. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente todos os dias 10 (dez) ou 20 (vinte), conforme emissão da nota fiscal, acompanhada de relatório da prestação dos serviços, atestado pelo fiscal do contrato e/ou gestor do contrato.

16.1.1. Deverá a contratada a cada pagamento entregar os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

16.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua apresentação.

16.3. A critério único e exclusivo da Prefeitura e de acordo com a existência de recursos financeiros poderá ser feito o pagamento de forma antecipada.

16.4. A Prefeitura poderá fazer os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.

16.5. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, das parcelas e mês a que se referem, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

16.6. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.7. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

17. DA GARANTIA E GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a participação resultante desta licitação.

18. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

18.1. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, poderá por interesse pública, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la caso sejam identificados, no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

19. DO CONTRATO:

19.1. A adjudicatária assinará o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação feita pelo Setor de Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Prefeitura do Município de Tanabi – SP.

19.3. Convocado, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades constantes deste Edital, e legislação vigente;

19.4. Na hipótese do subitem imediatamente anterior, a Prefeitura do Município de Tanabi - SP convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.5. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

20.1. As despesas decorrentes desta licitação serão deduzidas de recursos do orçamento relativo aos exercícios de 2023, através da seguinte dotação orçamentária:

(02.04.03.12.364.0005.2023.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 145.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Das sessões públicas do processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciais, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

21.2. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.3. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Tanabi, Estado de São Paulo e facultada divulgação na Internet.

21.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes que não forem abertos, em razão da não classificação quanto ao preço ficarão à disposição para retirada na Secretaria de Administração – Setor de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro; passados 30 (trinta) dias os documentos serão incinerados.

21.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

21.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

21.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.8. É facultada ao Pregoeiro bem como a sua equipe de trabalho ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Pela elaboração e apresentação da “PROPOSTA”, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

21.10. Não serão levadas em consideração, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta Licitação não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários;

21.11. Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, a rubricar as propostas, a apresentar reclamações, impugnações e assinar as Atas, os representantes das Licitantes maiores ou emancipados e credenciados pelo representante legal da empresa e Pregoeiro;

21.12 A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes;

21.13. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem o comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da ata e dos futuros contratos delas decorrentes.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.

21.15. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independente da condução ou do resultado do pregão.

21.16. Os casos omissos neste edital serão solucionado(s) pelo pregoeiro, com base na legislação vigente e princípios gerais do direito.

21.17. Todos os horários constantes do presente edital têm como referência o horário de Brasília – DF.

21.18. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o Foro competente será o desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

João Paulo da Silveira
Pregoeiro

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO Nº. 03/2023. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Objeto: Contratação de empresas para a realização de transporte de estudante que estejam matriculados nos municípios de São José do Rio Preto e Votuporanga, em universidades e cursos técnicos profissionalizante, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Justificativa: O município de Tanabi, Estado de São Paulo, buscando incentivar à educação superior e técnica de nossos estudantes e diante da ausência de faculdades e escolas profissionalizantes em nossa cidade, torna-se necessária a contratação de veículo para transportá-los para as cidades de São José do Rio Preto e Votuporanga.

Item	Serviço	Km Estimado diário	Valor. Unit.	Valor. Total
01	Veiculo com capacidade 46 lugares.	Km diária 93 km	R\$ 7,71	R\$ 717,03
02	Veiculo com capacidade 46 lugares.	Km diária 89 km	R\$ 7,71	R\$ 686,19
03	Veiculo com capacidade 46 lugares.	Km diária 111 km	R\$ 7,71	R\$ 855,81
04	Veiculo com capacidade 27 lugares.	Km diária 109 km	R\$ 7,71	R\$ 840,39
05	Veiculo com capacidade 46 lugares.	Km diária : 134 km	R\$ 7,71	R\$ 1.033,14
06	Veiculo com capacidade 15 lugares.	Km diária: 103 km	R\$ 5,92	R\$ 609,76
07	Veiculo com capacidade 15 lugares.	Km diária 103 km	R\$ 5,92	R\$ 609,76
Total Diário			R\$ 5.352,08	

Linha 01:

Veiculo 01

Veiculo com capacidade de 46 lugares

Rota: ETEC – UNILAGO – UNIRP – UNORP



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Itinerário: Parte da Avenida Diego Carmona Garcia na altura da marginal (Rua Odilon Pacheco/Antonio Gonçalves de Oliveira) até o Posto Tanabi, subindo pela Polenice Celeri, virando na Rua Capitao Daniel da Cunha Moraes, Rua Capitao Bonfim, virando na José Siriani, até a Praça da Matriz, depois Pracinha da Casa do Pão e Bar, saindo pela Rua João Covizzi.

Horário de Saída: 17h30 (partindo da Avenida Diego Carmona Garcia)

Horário de retorno: 22h30

Km diária: 93 km

Linha 02:

Veiculo 01

Veiculo com capacidade de 46 lugares (**adaptado para cadeirantes**)

Rota: UNIP

Itinerário: Parte da Avenida Diego Carmona Garcia na altura da marginal (Rua Odilon Pacheco/Antonio Gonçalves de Oliveira) até o Posto Tanabi, subindo pela Polenice Celeri, virando na Rua Capitao Daniel da Cunha Moraes, Rua Capitao Bonfim, virando na José Siriani, até a Praça da Matriz, depois Pracinha da Casa do Pão e Bar, saindo pela Rua João Covizzi.

Horário de Saída: 17h30 (partindo da Avenida Diego Carmona Garcia)

Horário de retorno: 22h30

Km diária: 89 km

Linha 03:

Veiculo 01

Veiculo com capacidade de 46 lugares

Rota: UNITERP – ANHANGUERA – SENAI – UNIP

Itinerário: Parte da Avenida Diego Carmona Garcia na altura da marginal (Rua Odilon Pacheco/Antonio Gonçalves de Oliveira) até o Posto Tanabi, subindo pela Polenice Celeri, virando na Rua Capitao Daniel da Cunha Moraes, Rua Capitao Bonfim, virando na José Siriani, até a Praça da Matriz, depois Pracinha da Casa do Pão e Bar, saindo pela Rua João Covizzi.

Horário de Saída: 17h30 (partindo da Avenida Diego Carmona Garcia)

Horário de retorno: 22h40

Km diária: 111 km

Linha 04:

Veiculo 01

Veiculo com capacidade de 27 lugares

Rota: FATEC – UNESP

Itinerário: Parte da Avenida Diego Carmona Garcia na altura da marginal (Rua Odilon Pacheco/Antonio Gonçalves de Oliveira) até o Posto Tanabi, subindo pela Polenice Celeri, virando na Rua Capitao Daniel da Cunha Moraes, Rua Capitao Bonfim, virando na José Siriani, até a Praça da Matriz, depois Pracinha da Casa do Pão e Bar, saindo pela Rua João Covizzi.

Horário de Saída: 17h30 (partindo da Avenida Diego Carmona Garcia)

Horário de retorno: 22h40



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Km diária: 109 km

Linha 05:

Veículo 1

Veículo com capacidade de 46 lugares

Rota: ETEC – UNILAGO – UNORP – UNIRP – UNIP – UNESP – FATEC

Itinerário: Parte da Avenida Diego Carmona Garcia na altura da marginal (Rua Odilon Pacheco/Antonio Gonçalves de Oliveira) até o Posto Tanabi, subindo pela Polenice Celeri, virando na Rua Capitao Daniel da Cunha Moraes, Rua Capitao Bonfim, virando na José Siriani, até a Praça da Matriz, depois Pracinha da Casa do Pão e Bar, saindo pela Rua João Covizzi.

Horário de Saída: 05h30

Horário de retorno: 11h40

Km diária: 134 km

Linha 06:

Veículo 1.

Veículo com capacidade de 15 lugares

Rota: UNIFEV NORTE, UNIFEV CENTRO, INSTITUTO FEDERAL.

Itinerário: Parte da Avenida Diego Carmona Garcia na altura da marginal (Rua Odilon Pacheco/Antonio Gonçalves de Oliveira) até o Posto Tanabi, subindo pela Polenice Celeri, virando na Rua Capitao Daniel da Cunha Moraes, Rua Capitao Bonfim, virando na José Siriani, até a Praça da Matriz, depois Pracinha da Casa do Pão e Bar, descendo pela Odilon Pacheco, Antonio Gonçalves de Oliveira, parando em Ecatu.

Horário de Saída: 05h30

Horário de retorno: 12h30

Km diária 103 km

Linha 07:

Veículo 1.

Veículo com capacidade de 15 lugares

Rota: UNIFEV NORTE, UNIFEV CENTRO, INSTITUTO FEDERAL.

Itinerário: Parte da Avenida Diego Carmona Garcia na altura da marginal (Rua Odilon Pacheco/Antônio Gonçalves de Oliveira) até o Posto Tanabi, subindo pela Polenice Celeri, virando na Rua Capitao Daniel da Cunha Moraes, Rua Capitao Bonfim, virando na José Siriani, até a Praça da Matriz, depois Pracinha da Casa do Pão e Bar, descendo pela Odilon Pacheco, Antônio Gonçalves de Oliveira, parando em Ecatu.

Horário de Saída: 18h00

Horário de retorno: 23h00

Km diária 103 km

1. DO ROTEIRO:

1.1. Os roteiros descritos acima estão com um percurso com quilometragem aproximada, tendo por base a quantidade percorrida no fim do ano letivo de 2022.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Entretanto, **o percurso será pago levando-se em conta a quilometragem efetivamente percorrida**, por viagem a ser aferida pela municipalidade quando do início das aulas, sendo que esta aferição pode ser feita mensalmente por funcionário da administração.

1.2. À licitante pessoa jurídica é facultada a participação em todas as linhas ofertadas, desde que utilize veículos diversos.

1.3. As linhas objeto desta licitação não poderão ser sublocadas em hipótese alguma, sob pena de perda da mesma, rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Edital, exceto caso fortuito e temporário caso de urgência por quebra de veículo e manutenção.

1.4. A empresa licitante para execução de todas as rotas deverá possuir o devido certificado na ARTESP, no prazo de sua validade.

2. DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados em todos os dias letivos das universidades e escolas técnicas, conforme calendário letivo de cada instituição.

2.2. Os serviços constantes do objeto do presente edital deverão ser prestados de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

2.3. Os proponentes vencedores da licitação deverão disponibilizar os veículos aptos para o transporte de alunos dos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura até o final do ano letivo, conforme edital.

2.4. A linha será individual e a extensão de acordo com o roteiro estabelecido.

2.5. A quilometragem da linha poderá sofrer variação com uma margem de 25% para mais ou para menos, que será definida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

2.6. É vedada a transferência da linha a terceiros por parte do(a) Contratado(a), sendo que a violação fica sujeita à rescisão contratual, autorizando a convocação do próximo licitante classificado.

2.7. Fica expressamente proibido fumar, durante o trajeto do Transporte de Alunos.

2.8. Se houver até 05 (cinco) reclamações do condutor contratado ou empresa, contratada para o transporte de alunos, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura, devendo as reclamações serem encaminhadas por escrito ao Prefeito Municipal, que tomará providências, assegurando ao contratado o direito de defesa prévia.

2.9. Caso o veículo utilizado para o transporte de alunos sofra qualquer avaria, ou por motivo de força maior, ou caso fortuito, e não puder efetuar os serviços, fica o proprietário responsável pela sua substituição imediata, por outro veículo com as mesmas características.

2.10. Todas as despesas no transporte de alunos, manutenção e custeio do veículo, etc., correrão por conta do(a) contratado(a);

2.11. Os encargos sociais correrão por conta do proprietário do veículo (contratado), salvo aquelas atribuídas à Prefeitura por força de obrigação previdenciária incidente sobre a contratação de contribuintes individuais, e a contratação não gerará vínculo empregatício com o Município.

2.12. A Prefeitura poderá efetuar a retenção de impostos, conforme legislação em vigor.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.13. O Município se reserva no direito de solicitar, a qualquer momento, a vistoria do INMETRO ou similar.

2.14. O Município poderá fiscalizar, quando achar necessário, as condições do veículo, o que devera estar com pintura nova, estofamento bem conservado, cortinas em todas as janelas e cinto de segurança a cada banco, pneus e mecânica dos veículos em perfeito estado de funcionamento, além das condições de limpeza e higiene.

2.15. O(a) Contratado(a) responderá por todos os encargos fiscais e trabalhistas decorrentes deste instrumento.

2.16. O (a) Contratado(a) responderá por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou aos alunos, por ato negligente, imprudente ou imperito praticado no desenvolvimento da prestação de serviços.

2.17. O (a) Contratado(a) deverá informar, por escrito e diretamente à Administração Municipal a ocorrência de qualquer motivo que venha a impedir ou dificultar a execução contratual.

2.18. Fica reservado à Prefeitura do Município de Tanabi o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público, precisamente demonstrado;

2.19. Poderá também o Município suspender ou alterar os respectivos contratos por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

2.20. A Contratante reserva o seu direito de, a qualquer momento, rever o contrato, no sentido de encampar para si o transporte com veículo de sua frota, inclusive durante a vigência do ano letivo.

3. VISTORIA DA(S) ROTA(S)/PERCURSO(S):

3.1. É facultativa e se o licitante por ela optar deverá previamente agenda-la na Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município pelo telefone 17- 3272 3930.

3.2. A vistoria da(s) rota(s)/percurso(s) visa o reconhecimento do trajeto por parte do licitante.

3.3. Caso o licitante não efetue a vistoria, não poderá alegar posteriormente o desconhecimento do trajeto da(s) linha(s).

4. VISTORIA/INSPEÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) CONTRATADOS:

4.1. O veículo destinado ao transporte universitário poderá ser submetido a vistoria/inspeção periódicas do órgão contratante para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, estado de conservação e funcionamento, limpeza e higiene do veículos e demais itens necessários para o bom andamento da prestação dos serviços.

4.2. Caso o veículo não seja aprovado pela avaliação constante do item 4.1 supra, o órgão contratante poderá solicitar a correção imediata do(s) item(s) reprovados, podendo, ainda, ter o contratado(a) ter seu contrato rescindido de pleno direito, dependendo do grau de reprovação e risco que o veículo apresentar na segurança dos passageiros e no bom andamento da prestação dos serviços.

4.3. No caso de rescisão do contrato, será facultada à Administração a convocação da(s) licitante(s) remanescente(s), observada a ordem de classificação.

4.4. Somente haverá pagamento pelos dias letivos efetivamente prestados os serviços, e que não haverá o transporte escolar no mês de janeiro e julho, salvo por motivo



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

devidamente justificado com anuência da Prefeitura Municipal de Tanabi, e ainda no mês de dezembro, estima-se 15 dias letivos.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

João Paulo da Silveira
Pregoeiro

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 03/2023

I) Nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do licitante (dados de faturamento), assinatura.

II) Número do Pregão: nº 03/2023;

III) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da abertura dos envelopes propostas;

IV) Condições de pagamento: (conforme descrito no edital)

V) nome, nº. de CPF e RG, estado civil, (qualificação) endereço completo (rua, nº., bairro, cep, cidade) e telefone do responsável para assinatura do respectivo contrato, caso a licitante seja vencedora do pregão.

Conforme estipulado no edital do presente processo licitatórios, estipulamos:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

Item	Serviço	Km Estimado diário	Valor. Unit.	Valor. Total
01	Veículo com capacidade lugares. 46	Km diária 93 km		
02	Veículo com capacidade lugares. 46	Km diária 89 km		
03	Veículo com capacidade lugares. 46	Km diária 111 km		
04	Veículo com capacidade lugares. 27	Km diária 109 km		
05	Veículo com capacidade lugares. 46	Km diária : 134 km		
06	Veículo com capacidade lugares. 15	Km diária: 103 km		
07	Veículo com capacidade lugares. 15	Km diária 103 km		
Total			R\$	

Assinatura

Nome:

RG/CPF



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

João Paulo da Silveira
Pregoeiro

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

MODELO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Tanabi, Estado de São Paulo, em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2023, objetivando a Contratação de empresas para a realização de transporte de estudante que estejam matriculados nos municípios de São José do Rio Preto e Votuporanga, em universidades e cursos técnicos profissionalizante, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO)

Declaramos que, até a presente data, não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, não declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, bem como inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar a **Prefeitura do Município de Tanabi - SP**, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO V MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

A

Prefeitura do Município de Tanabi-SP.

Pregão nº 03/2023.

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes nº 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2023, objetivando a Contratação de empresas para a realização de transporte de estudante que estejam matriculados nos municípios de São José do Rio Preto e Votuporanga, em universidades e cursos técnicos profissionalizante, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Empresa: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DE TRABALHO – (ART. 7º. INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão n.º 03/2023, objetivando a Contratação de empresas para a realização de transporte de estudante que estejam matriculados nos municípios de São José do Rio Preto e Votuporanga, em universidades e cursos técnicos profissionalizante, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, declaro sob as penas da Lei, que nos termos do parágrafo 6.º do art. 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO

(DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da Lei, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº. 03/2023, em conformidade com o Edital e seus anexos, tendo ciência que posteriormente não será permitida reclamações por nossa parte, alegando desconhecimento de qualquer condição de execução do objeto do Pregão Presencial nº. 03/2023, que tem por objeto a Contratação de empresas para a realização de transporte de estudante que estejam matriculados nos municípios de São José do Rio Preto e Votuporanga, em universidades e cursos técnicos profissionalizante, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. (art. 30, inc. III, da Lei 8.666/93, com suas alterações).

_____, _____ de _____ de 2023.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº./2023, DE, DE....., DE 2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023.

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa, referente a Contratação de empresas para a realização de transporte de estudante que estejam matriculados nos municípios de São José do Rio Preto e Votuporanga, em universidades e cursos técnicos profissionalizante, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Alexandre Silveira Bertolini, portador do RG nº. 40.201.122 SPP/SP inscrito no CPF/MF: 358.938.108-64, residente e domiciliado na Rua Antilhas nº. 51, no bairro de Ibiporanga, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual, localizada na Rua, bairro CEP:, cidade, Estado de, neste ato representado pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob n.º, inscrito no CPF/MF:, residente e domiciliado na, nº, apto., nesta cidade de, Estado de, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas para a realização de transporte de estudante que estejam matriculados nos municípios de São José do Rio Preto e Votuporanga, em universidades e cursos técnicos profissionalizante, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.1.1. (Descrever a(s) linha(s) cuja empresa fora declarada vencedora)

1.2. O objeto poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para as cidades de São José do Rio Preto e Votuporanga, nos períodos diurno e noturno conforme descrito no Anexo I conforme especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 03/2023.

2.2. Os alunos serão transportados em veículos em plena condição para a realização do mesmo, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, devidamente segurado, conforme especificações contidas no presente edital.

2.3. Caso a empresa não cumprir com as especificações, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.4. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da contratada, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

2.5. A Prefeitura do Município de Tanabi reserva-se no direito de não aceitar os serviços prestados que serão fornecidos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. Os serviços serão auferidos nos termos das linhas contidas no Anexo I mensalmente.

2.7. Nos meses de férias de julho e dezembro e janeiro os pagamentos serão realizados conforme calendário escolar das universidades, e será nestes meses redefinidos a quantidade de veículos de acordo com a necessidade, tendo em vista que nestes períodos é sabido que diminui a quantidade de alunos, sendo pagos somente os dias efetivamente de aula.

2.8. A prefeitura do Município de Tanabi indicara o gestor do contrato para conferencia das linhas e medições.

2.11. SEGURO DO VEICULO:

2.11.1. Deverá apresentar até o dia em que iniciar o transporte, cópia da(s) apólice(s) seguro(s) do(s) veículo(s) que executarão os serviços de transporte de alunos, sob pena de rescisão de contrato nos termos do Art. 78 da lei 8.666/1993, devendo estar segurados no mínimo da seguinte forma: seguro contra danos corporais a passageiros no valor mínimo (cobertura básica) de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão reais), de danos corporais e materiais a terceiros no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), de danos morais a terceiros não transportados no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), APP/Morte no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), APP/invalidéz no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), DMH R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), no caso dos condutores: morte R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

2.12. DOS DOCUMENTOS DOS VEICULOS:

2.12.1. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de licenciamento do veiculo (exercício de 2008 ou 2023 se for o caso);
- b) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT);
- c) comprovante de pagamento do IPVA do exercício vigente;
- d) Apresentar cópia do(s) documento(s) do(s) veículo(s) em nome da empresa licitante ou do sócio da empresa.
- e) Apresentar laudo técnico de perfeito funcionamento do veiculo, emitido por mecânico capacitado.

2.13. DOS DOCUMENTOS DOS CONDUTORES DOS VEICULOS:

2.13.1. Deverá apresentar os seguintes documentos do(s) condutor(es) dos veículos:

- a) ter idade superior a 21 anos – CTB, art. 138,I;
- b) ser habilitado na categoria D ou E – CTB 138, II e 143, V;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

c) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de pratica veicular em situação de risco, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente;

d) certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

e) atestado médico de que goza de saúde física e mental para o exercício da atividade.

2.14. É vedada a transferência da linha a terceiros por parte do (a) Contratado(a), sendo que a violação fica sujeita à rescisão contratual, autorizando a convocação do próximo licitante classificado.

2.15. Fica expressamente proibido fumar, durante o trajeto do Transporte de Alunos.

2.16. Se houver até 03 (três) reclamações da(o) contratada(o), o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura, devendo as reclamações serem encaminhadas por escrito ao Prefeito Municipal, que tomará providências, assegurando ao condutor o direito de defesa prévia.

2.17. O veículo que efetuar o transporte de alunos deverá apresentar todas as condições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e estar sempre com a Autorização de Transporte em dia no tocante a data de sua validade, sob pena das sanções contratuais e legais, sem prejuízo da rescisão contratual.

2.18. Caso o veículo utilizado para o transporte de alunos sofra qualquer avaria, ou por motivo de força maior, ou caso fortuito, e não puder efetuar os serviços, fica o proprietário responsável pela sua substituição imediata, por outro veículo com as mesmas características.

2.19. Todas as despesas no transporte de alunos, manutenção e custeio do veículo, etc., correrão por conta do(a) contratado(a);

2.20. Os encargos sociais correrão por conta do proprietário do veículo (contratado), salvo aquelas atribuídas à Prefeitura por força de obrigação previdenciária incidente sobre a contratação de contribuintes individuais, e a contratação não gerará vínculo empregatício com o Município.

2.21. A Prefeitura poderá efetuar a retenção de impostos, conforme legislação em vigor.

2.22. O Município se reserva no direito de solicitar, a qualquer momento, a vistoria do DETRAN ou similar.

2.23. O Município poderá fiscalizar, quando achar necessário, as condições do veículo, o que devesse estar com pintura nova, estofamento bem conservado, cortinas em todas as janelas e cinto de segurança a cada banco, pneus e mecânica dos veículos em perfeito estado de funcionamento.

2.24. O(a) Contratado(a) responderá por todos os encargos fiscais e trabalhistas decorrentes deste instrumento.

2.25. O(a) Contratado(a) responderá por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou aos alunos, por ato negligente, imprudente ou imperito praticado no desenvolvimento da prestação de serviços.

2.26. O(a) Contratado(a) deverá informar, por escrito e diretamente à Administração Municipal a ocorrência de qualquer motivo que venha a impedir ou dificultar a execução contratual.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.27. A Contratante reserva o seu direito de, a qualquer momento, rever o contrato, no sentido de encampar para si o transporte com veículo de sua frota, inclusive durante a vigência do ano letivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços aqui contratados, as partes atribuem para efeito de direito, o valor total de R\$ (_____), sendo o valor do km de R\$.....:

3.2. Nos preços contratados estão inclusos todos os custos operacionais da atividade, encargos, impostos incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre sua remuneração, taxas, transportes, bem como todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

3.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente todos os dias 10 (dez) ou 20 (vinte), conforme emissão da nota fiscal, acompanhada de relatório da prestação dos serviços atestado pelo fiscal do contrato e/ou gestor do contrato.

3.4. Deverá a contratada a cada pagamento entregar os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

3.5. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua apresentação.

3.6. A critério único e exclusivo da Prefeitura e de acordo com a existência de recursos financeiros poderá ser feito o pagamento de forma antecipada.

3.7. A Prefeitura poderá fazer os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.

3.8. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, das parcelas e mês a que se referem, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3.9. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.10. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

3.11. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados através da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Presencial 03/2023, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 5.2. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- 5.3. Cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;
- 5.4. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato ou no início do ano letivo municipal;
- 5.5. Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- 5.6. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 5.7. Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 5.8. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 5.9. Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- 5.10. Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;
- 5.11. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 5.12. Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- 5.13. Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 5.14. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 5.15. Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 5.16. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário;
- 5.17. Manter a Autorização para Transporte Coletivo de Passageiros sempre em dia, não deixando expirar o prazo de validade, conforme regulamentação da ARTESP.
- 5.18. Manter o veículo utilizado no Transporte Universitário às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- 5.19. Apresentar no ato da assinatura do contrato CERTIFICADO DA ARTESP, em nome da empresa licitante e no seu prazo de validade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.2. Fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 7.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, as estipuladas na Lei Federal 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, através do Sr....., RG....., CPF....., o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Prestação de Serviços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

10.1. O presente instrumento é regido pelas disposições das Leis Federal nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e do Edital do Pregão Presencial nº 03/2023.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Tanabi-SP, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE TANABI
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLONI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2023.

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (a ser entregue juntamente com os envelopes)

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº _____ é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. 03/2023, realizado pela Prefeitura do Município de Tanabi- SP.

Local e data _____

Assinatura do Representante

Nome do Representante:

RG nº.....



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO X PREGÃO Nº. 03/2023. CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresas para a realização de transporte de estudante que estejam matriculados nos municípios de São José do Rio Preto e Votuporanga, em universidades e cursos técnicos profissionalizante, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/23/2, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresas para a realização de transporte de estudante que estejam matriculados nos municípios de São José do Rio Preto e Votuporanga, em universidades e cursos técnicos profissionalizante, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito Interino do Município
RG nº	40.201.112
Endereço	Rua Antilhas nº. 51 – Ibiporanga
Telefone	(17) 99615-2125.
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ricardo Cezar Varnier
Cargo	Secretário dos Negócios Jurídicos
RG nº	27.167.771-5
Endereço	Rua Edmur Rodrigues Alves nº. 558
Telefone	17-99619-1996
E-mail	ricardo@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, de de 2023.

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos